



CIRCULAR Nº

Data: 14-04-2020

Serviço de Origem:

Direção-Geral da Administração Escolar

ENVIADA PARA:

Inspeção-Geral da Educação e Ciência	X
Instituto de Gestão Financeira da Educação	X
Direções Serviços Regionais da DGEstE	X
Agrupamentos de Escolas	X
Escolas Não Agrupadas	X
Sindicatos	X

ASSUNTO: Formação contínua, avaliação do desempenho docente e observação de aulas

A publicação do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que decretou a suspensão das atividades letivas e não letivas e formativas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino públicos, bem como a publicação do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, que determinou, face à declaração do estado de emergência em Portugal, entre outras medidas, a obrigação de recolhimento domiciliário dos cidadãos, podem inviabilizar o cumprimento dos requisitos para a progressão na carreira docente, designadamente a formação contínua, a avaliação do desempenho docente e a observação de aulas. Foram, assim, interrompidos procedimentos já iniciados ou adiados outros já previstos.

Conforme estatuído no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 14 de abril, e de modo a garantir que os Centros de Formação de Associação de Escolas, os Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas e os docentes desenvolvam/concluam os procedimentos necessários ao cumprimento daqueles requisitos, e considerando que ainda se encontra a decorrer a recuperação do tempo de serviço, facto que pode antecipar a progressão dos docentes, determina-se, a título excecional:

I - Formação contínua de docentes

1. As ações de formação, já iniciadas e que não puderem ser concluídas no ano escolar de 2019/2020, na sequência da declaração do estado de emergência, poderão ser concluídas até 31 de dezembro de 2020.

Neste caso, desde que a ação seja concluída com aproveitamento, a data do cumprimento do requisito da formação, para efeitos de progressão ou de reposicionamento nos termos da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio, retroagirá à data em que, inicialmente, se encontrava prevista a conclusão da formação.

2. No caso de ações de formação previstas nos planos de formação dos CFAE para o ano escolar 2019/2020, que não puderam ter início na sequência da declaração do estado de emergência, realizar-se-ão assim que tal for possível.

Neste caso, desde que a ação seja concluída com aproveitamento até 31 de dezembro de 2020, a data do cumprimento do requisito da formação, para efeitos de progressão ou de reposicionamento, retroagirá à data em que se encontrava prevista a conclusão da formação, no plano de formação do CFAE.

3. No caso de ações de formação previstas nos planos de formação dos CFAE que não se realizem, e apenas neste caso, aplicar-se-á o n.º 2 do Ponto I da Circular B18002577F, de 9 de fevereiro de 2018, mediante apresentação de declaração assinada pelo diretor do CFAE em como o docente estava inscrito numa ação que não se realizou.
4. Estas medidas aplicam-se igualmente aos diretores dos AE/ENA e aos diretores dos CFAE.

II - Avaliação do desempenho docente

1. Nos procedimentos de avaliação de desempenho que se estendam até 31 de dezembro de 2020, as Secções de Avaliação de Desempenho Docente (SADD) poderão desenvolver o processo de validação e de harmonização das propostas dos avaliadores, previsto no Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro, até 31 de janeiro de 2021.
2. Nestes casos, o cumprimento do requisito da avaliação retroage à data em que a SADD tinha calendarizado a validação e harmonização das propostas de avaliação.
3. Para os docentes que no ano escolar de 2019/2020 se encontram a realizar o Período Probatório e caso a avaliação de desempenho só fique concluída no ano escolar de 2020/2021, os efeitos previstos no n.º 12 do artigo 31.º do ECD reportam a 01 de setembro de 2020.

II.1 - Observação de aulas

1. A observação de aulas, obrigatória nos 2.º e 4.º escalões e no Período Probatório, para cumprimento de requisito de reposicionamento, nos termos da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio, bem como a requerida pelos docentes, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, que não tenham podido realizar-se e/ou que não tenham condições para se realizar até ao final do ano letivo de 2019/2020, poderão ter lugar até 31 de dezembro de 2020.
2. As aulas observadas referidas no n.º 1 constituem parte integrante da avaliação do desempenho, conforme determina o artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, à exceção das que constituem requisito de reposicionamento, pelo que o seu cumprimento retroage à data em que a SADD tinha calendarizado a validação e harmonização das propostas de avaliação.

A Diretora Geral